



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ODONTOLOGISTAS

DATA DE ENTREGA

10/06/2008

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar o artigo 192 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação da Leis do Trabalho-CLT, estabelecendo que o adicional de insalubridade passe a ter como base de cálculo a remuneração do trabalhador.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 108/2008

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Federação Nacional dos Odontologistas - FNO

CNPJ: 34.155.697/0001-91

Tipos de Entidades: () Associação (X) Federação () Sindicato

() ONG

() Outros ()

Endereço: Av. Rio Branco, 20 - 19º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **Cep:** 20090-000

Fone: (21) 2233-5879

Fax: (21) 2263-6636

Correio-eletrônico: -

Sítio: www.fno.org.br

Responsáveis: Fernando Gueiros - Presidente

Ernani Bezerra da Silva - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 10 de junho de 2008.


SONIA HYPOLITO
Secretária



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

Proposta de Ante Projeto de Lei

Propositura: **Federação Nacional dos Odontologistas - FNO**

Autora: Joana Batista Oliveira Lopes, Cirurgiã Dentista, Professora de Saúde Pública, Presidente do SINDODONTO – PB e Vice – Presidente da FNO.

**Altera o artigo 192 da CLT, estabelecendo
que o adicional de insalubridade passe a ter
como base de cálculo a remuneração do
trabalhador.**

O artigo 192 da CLT passará a ter a seguinte redação:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração do trabalhador, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Redação original

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Brasília, 05 de Junho de 2008.



Federação Nacional
dos Odontologistas

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

Excelentíssimo Senhor
Mui Digno Deputado Federal
Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente

*Com votos de cordialidades, a **Federação Nacional dos Odontologistas – FNO**, através de seus representantes legais vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados** proposta de Ante Projeto de Lei que Altera o artigo 192 da CLT.*

Requerendo o acatamento, deferimento, empenho e apoio de Vossa Excelência na luta para sua aprovação.

DA JUSTIFICATIVA DO ANTE PROJETO DE LEI.

As atividades consideradas insalubres são aquelas que afetam ou causam danos à saúde do empregado, provocando, com o passar do tempo, doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho.

Em termos reais, ao empregado exposto ao agente insalubre é garantido o pagamento mensal de uma porcentagem do salário mínimo, de acordo com os limites de tolerância estabelecidos pelas NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA no ANEXO 15 da CLT que assim dispõe:

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Assim, os percentuais de remuneração do adicional de insalubridade previsto no **Art.192 da CLT têm como base o salário mínimo, encontrando-se com a redação ultrapassada e merece ser alterado.**



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

Em virtude da promulgação da Constituição Federal mais precisamente do **inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal diz in verbis:**

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; (grifos e destaques nossos)

Logo, existe entre a definição de remuneração e salário uma grande diferença.

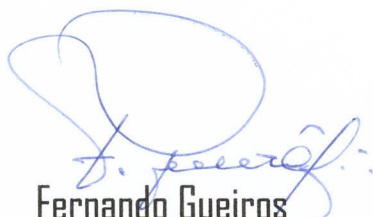
Acrescente-se que a própria Constituição Federal estabelece, em seu inciso XXII do artigo 7º da CF/88, que constitui obrigação de nosso legislador produzir normas que visem reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

E neste sentido, nada mais correto, que alterar o texto contido no artigo 192 da Consolidação das Leis do trabalho, assim como todos os ANEXOS que incide o adicional de insalubridade ao salário mínimo para adaptá-las a nova realidade constitucional.

Assim, as razões que fundamentam a presente proposta de "Projeto de Lei" que ora submetemos a consideração e apreciações da Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados esperam que, oportunamente, seja remetido ao exame da Plenária deste poder legislativo para a sua devida aprovação.

É o que requeremos.

Com votos de estima e consideração.



Fernando Gueiros
Presidente - FNO

Atenciosamente



Ernani Bezerra da Silva
Secretario Geral - FNO